

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

**Investimento TC-C13-i01 - Eficiência Energética em Edifícios
Residenciais**

N.º 02/C13-i01/2021

Apoio ao Programa “Vale Eficiência”

FUNDO AMBIENTAL

05 de agosto de 2021



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Índice

1. ENQUADRAMENTO.....	3
2. OBJETO	4
3. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS.....	4
4. ÂMBITO.....	4
5. DOTAÇÃO.....	4
6. TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÕES A APOIAR.....	4
7. ETAPAS DO PROGRAMA VALE EFICIÊNCIA	5
8. BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA “VALE EFICIÊNCIA”	5
9. PROCESSO DE CANDIDATURA PARA ATRIBUIÇÃO DOS VALES EFICIÊNCIA AOS BENEFICIÁRIOS.....	5
10. VALE EFICIÊNCIA.....	7
11. FORNECEDOR DO PROGRAMA “VALE EFICIÊNCIA”	8
12. PROCESSO DE CANDIDATURA PARA INTEGRAR A REDE DE FORNECEDORES PROGRAMA “VALE EFICIÊNCIA”	8
13. LIMITES E TAXAS DE COMPARTICIPAÇÃO DAS TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO A APOIAR10	
14. SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS DE MEDIDAS EFICIENTES COM RECURSO AO VALE EFICIÊNCIA.....	10
15. PRAZOS	13
16. CONDIÇÕES GERAIS DE ELEGIBILIDADE DA CANDIDATURA	13
17. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	14
18. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS	14
19. AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS DE MEDIDAS EFICIENTES.....	15
20. VALIDAÇÃO DAS INTERVENÇÕES PARA PAGAMENTO DO INCENTIVO.....	15
21. PAGAMENTO DO INCENTIVO	15
22. DESISTÊNCIAS.....	15
23. AVALIAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DO INCENTIVO	16
24. INCUMPRIMENTO.....	16
25. COMUNICAÇÃO COM O FUNDO AMBIENTAL.....	16
26. DIVULGAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS E RELATÓRIO FINAL.....	16
ANEXO I – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ESPECÍFICOS POR TIPOLOGIA DE PROJETO	17
ANEXO II – MODELOS DOS TERMOS DE ACEITAÇÃO	19

1. Enquadramento

1.1 O programa “Vale Eficiência” enquadra-se num conjunto de medidas que visam combater a pobreza energética e reforçar a renovação do edificado nacional, possibilitando o aumento do desempenho energético e ambiental dos edifícios, do conforto térmico e das condições de habitabilidade, saúde e bem-estar das famílias, contribuindo para a redução da fatura energética e da pegada ecológica.

1.2 O programa “Vale Eficiência” encontra-se enquadrado no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) de Portugal, estando enquadrado no investimento TC-C13-i01 – Eficiência Energética em Edifícios Residenciais da Componente C13 – “Eficiência Energética em Edifícios.

1.3 Ao abrigo deste programa pretende-se entregar 100.000 “vales eficiência” a famílias economicamente vulneráveis até 2025, no valor de 1.300 € acrescido de IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) cada, para que estas possam investir na melhoria do conforto térmico da sua habitação, quer por via da realização de intervenções na envolvente, quer pela substituição ou aquisição de equipamentos e soluções energeticamente eficientes. A primeira fase do programa, a lançar em 2021, visa a entrega de 20.000 vales.

1.4 O programa “Vale Eficiência” pretende, ainda, estimular e dinamizar o desenvolvimento económico e social, com o envolvimento das empresas, locais e nacionais, que prestarão os serviços às famílias ao abrigo deste programa, impulsionando a recuperação da economia, a geração de riqueza e a criação de emprego.

1.5 Esta iniciativa encontra-se alinhada com os objetivos nacionais em matéria de energia e clima com vista a alcançar a neutralidade carbónica em 2050, assente num desenvolvimento económico descarbonizado e numa transição climática, que se quer justa, democrática e coesa, tal como é evidente nos diversos instrumentos de política pública, tais como, o Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, a Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-A/2021, de 3 de fevereiro, bem como a Estratégia Nacional de Longo Prazo de Combate à Pobreza Energética 2021-2050, cujo objetivo principal é combater a pobreza energética, proteger os consumidores vulneráveis e integrá-los de forma ativa na transição energética e climática.

1.6 O PRR de Portugal, que identifica a aposta na eficiência energética dos edifícios como uma prioridade para a recuperação económica alinhada com a transição climática e digital e com os objetivos subjacentes do Pacto Ecológico Europeu, dando especial destaque à iniciativa Europeia “Vaga de Renovação”, dedicada à renovação dos edifícios e que visa abordar as atuais baixas taxas de renovação em toda a UE, além de fornecer uma estrutura para que a renovação desempenhe um papel fundamental no apoio a uma recuperação verde e digital.

1.7 A operacionalização desta iniciativa será através do Fundo Ambiental (FA), enquanto beneficiário intermediário do PRR, que tem por finalidade apoiar políticas ambientais que fomentem um desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais. Tal apoio traduz-se no financiamento de entidades, atividades ou projetos que, entre outros, ajudem na mitigação das alterações climáticas, através de ações que contribuam para a descarbonização da economia e, desta forma, para o cumprimento de metas, designadamente no domínio da descarbonização, das energias renováveis e da eficiência energética.

1.8 A concretização do programa “Vale Eficiência” conta ainda com o apoio da Agência para a Energia (ADENE) e da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), entidades que têm por finalidade promover e realizar atividades de interesse público na área da energia e suas interfaces

com outras políticas setoriais, em articulação com as demais entidades com atribuições nestes domínios.

2. Objeto

2.1. O presente Aviso estabelece as regras de atribuição de incentivos no âmbito do programa “Vale Eficiência” ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência, designadamente do investimento TC-C13-i01 – Eficiência Energética em Edifícios Residenciais da Componente C13 – “Eficiência Energética em Edifícios do Plano de Recuperação e Resiliência”.

3. Objetivos gerais e específicos

3.1. O presente programa tem como objetivo contribuir para a mitigação de situações de pobreza energética, através da atribuição a famílias economicamente vulneráveis e em situação de potencial pobreza energética, um vale no valor de 1.300€ (mil e trezentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para que estas possam usar em fornecedores aderentes ao Programa para a aquisição de serviços, materiais ou equipamentos que permitam melhorar o desempenho energético da sua habitação permanente, quer por via da realização de intervenções na envolvente, quer pela substituição ou aquisição de equipamentos e soluções energeticamente eficientes, nos termos do presente Aviso.

3.2. Os projetos a desenvolver abrangem os edifícios existentes de habitação própria permanente, e devem contribuir para as metas definidas no Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030), na Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE) e na Estratégia Nacional de Longo Prazo para o Combate à Pobreza Energética, bem como para outros objetivos ambientais.

4. Âmbito

4.1. O Programa abrange famílias economicamente vulneráveis e em situação de potencial pobreza energética, nos termos do ponto 8 do presente Aviso, para que estas possam melhorar o desempenho energético da sua habitação própria permanente e suas condições de habitabilidade, excluindo a habitação social.

4.2. O Programa de incentivos abrange o território de Portugal Continental.

5. Dotação

5.1 A dotação da 1.ª Fase do Programa “Vale Eficiência” é de 31.980.000€ (trinta e um milhões novecentos e oitenta mil euros) convertidos na entrega de 20.000 vales, em 2021, a famílias economicamente vulneráveis e em potencial pobreza energética, no valor de 1.300€ (mil e trezentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

5.2 A dotação do Programa tem origem em duas fontes de financiamento: 26.000.000€ (vinte e seis milhões de euros) provenientes da dotação afeta ao investimento TC-C13-i01 – Eficiência Energética em Edifícios Residenciais da Componente C13 – “Eficiência Energética em Edifícios do Plano de Recuperação e Resiliência” e 5.980.000€ (cinco milhões novecentos e oitenta mil euros) através do Fundo Ambiental.

6. Tipologias de intervenções a apoiar

6.1. O presente Aviso tem como objetivo apoiar intervenções das seguintes tipologias:

- a) Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética mínima igual a “A”;
- b) Aplicação ou substituição de isolamento térmico na envolvente do edifício de habitação, bem como a substituição de portas de entrada:
 - i) Isolamento térmico em coberturas ou pavimentos exteriores e interiores;
 - ii) Isolamento térmico em paredes exteriores ou interiores;

- iii) Portas de entrada exteriores e de patim (portas de fração autónoma a intervencionar).
- c) Instalação de sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS), de classe energética “A” ou superior:
 - i) Bombas de calor;
 - ii) Sistemas solares térmicos;
 - iii) Caldeiras e recuperadores a biomassa com elevada eficiência.
- d) Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo.

6.2. Os critérios específicos de cada uma das tipologias acima indicadas constam do ponto 14 e Anexo I do presente Aviso

7. Etapas do Programa Vale Eficiência

7.1. O Programa “Vale Eficiência” inclui três etapas principais, refletidas no presente Aviso que visam (i) a inscrição dos candidatos a beneficiários do Programa “Vale Eficiência” (pontos 8 a 10), (ii) a inscrição dos candidatos a fornecedores do Programa “Vale Eficiência” (pontos 11 e 12) e (iii) a submissão de candidaturas de medidas de eficiência com recurso ao Vale Eficiência (ponto 15).

7.2. A operacionalização do Programa é efetuada por etapas, iniciando-se com o processo de inscrição dos candidatos a fornecedores do Programa “Vale Eficiência” que terá início no dia seguinte à da publicação do presente Aviso, prosseguindo com o processo de inscrição dos candidatos a beneficiários, que terá início no prazo máximo de 60 dias, data a partir da qual será também aberta a plataforma para a submissão de candidaturas.

8. Beneficiário do Programa “Vale Eficiência”

8.1. É elegível a pessoa singular titular de um contrato de eletricidade que reúna simultaneamente as seguintes condições:

- a) Seja beneficiária da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), de acordo com as alterações ao Decreto-Lei nº 138-A/2010, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 172/2014, de 14 de novembro, pela Lei nº 7-A/2016, de 30 de março e pelo Decreto – Lei n.º 100/2020, de 26 de novembro e esteja a usufruir deste benefício à data de submissão da candidatura, e que tal seja evidenciado na fatura da eletricidade da habitação permanente assinalada em b);
- b) Seja proprietária e resida permanentemente na habitação para a qual se candidata ao Vale Eficiência;
- c) Não tenha sido beneficiária do presente programa Vale Eficiência (nem nesta primeira fase, nem nas fases seguintes);

9. Processo de candidatura para atribuição dos Vales Eficiência aos beneficiários

9.1. O candidato que reúna as condições mencionadas no ponto 8 do presente Aviso pode candidatar-se ao Vale Eficiência, acedendo à plataforma do Fundo Ambiental onde, após registo, receberá as respetivas credenciais, que permitem aceder ao formulário de candidatura. Uma vez na posse de utilizador e da sua senha de acesso, o candidato pode então proceder ao preenchimento da sua candidatura na plataforma para atribuição dos Vales Eficiência, enquanto esta fase do Programa se mantiver aberta.

9.2. Documentos obrigatórios do candidato:

Na plataforma, o candidato terá de apresentar a seguinte informação que, no aplicável, deve ser a mais atual à data da candidatura:

- a) Nome completo do titular de contrato de eletricidade (pessoa que se deve candidatar);
- b) Respetiva morada de domicílio permanente para o qual se candidata ao Vale Eficiência;
- c) Respetiva, fatura de eletricidade mais recente que comprove que usufruiu de desconto da Tarifa Social de Energia Elétrica, devendo esta ser a do período anterior à submissão da candidatura;
- d) Código de Ponto de Entrega (CPE)
- e) Endereço de email válido;
- f) Número de Identificação Fiscal (NIF); Caderneta Predial Urbana (CPU) atualizada do edifício ou fração candidata, onde conste expressamente que o edifício ou a fração autónoma é propriedade ou copropriedade do candidato. Se necessário, a CPU deve ser apresentada conjuntamente com outro(s) documento(s) com validade legal emitido(s) por autoridade competente para o efeito que atestem, por exemplo, a copropriedade do imóvel pelo candidato (p.e. certidão de registo predial) ou uma eventual atualização da morada do imóvel em relação à que consta na CPU;
- g) Certidão de não dívida do candidato perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura. Se optar pela autorização de consulta da situação tributária pela entidade Fundo Ambiental deve efetuar o procedimento de Autorização de Consulta da Situação Tributária ao Fundo Ambiental (NIF: 600086992), no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira, <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>;
- h) Certidão de não dívida do candidato perante a segurança social, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura. Se optar pela autorização de consulta da situação contributiva pela entidade Fundo Ambiental deve efetuar o procedimento para dar Consentimento de Consulta da Situação Contributiva ao Fundo Ambiental (NIF: 600086992), no portal da Segurança Social, <https://www.seg-social.pt/inicio>;
- i) Aceitar na plataforma do FA a Declaração de compromisso de honra, relativo à veracidade de toda a informação preenchida;
- j) Aceitar na plataforma do FA o Termo de Aceitação dos Termos de Adesão ao Programa “Vale Eficiência” e à Política de Privacidade do Programa;
- k) Assinar na plataforma do FA a Declaração de consentimento de recolha, utilização e tratamento de dados pessoais por parte do FA e entidades parceiras ao abrigo do Programa “Vale Eficiência”.

9.3. A análise de elegibilidade dos beneficiários é avaliada de acordo com a ordem de submissão das candidaturas, procedendo-se à validação da informação registada pelo candidato em cada candidatura.

9.4. Durante o processo de análise de elegibilidade, o candidato receberá notificações relativas ao processo, as quais serão enviadas pela plataforma do FA para o endereço de correio eletrónico (email) que o candidato registou na sua candidatura. O candidato deverá acompanhar este processo e responder ao solicitado, nos prazos legais comunicados. Estas interações são referidas nos pontos seguintes deste Aviso.

9.5. O candidato será notificado pela entidade gestora do Fundo Ambiental do resultado da avaliação de elegibilidade, designadamente se é “elegível” ou “não elegível”, através de uma notificação enviada pela plataforma do FA para o endereço de correio eletrónico (email) que o candidato registou na sua candidatura.

9.6. Caso seja necessário solicitar ao candidato informação adicional, é enviada uma notificação automática pela plataforma do FA para o endereço de correio eletrónico (email) que o candidato registou na sua candidatura, com a indicação da documentação necessária.

9.7. O prazo para apresentação da documentação solicitada é de 5 (cinco) dias úteis. Em caso de não apresentação da documentação dentro do referido prazo, a candidatura será excluída, sendo o candidato notificado dessa decisão através de uma notificação automática enviada pela plataforma do FA para o endereço de correio eletrónico (email) que o candidato registou na sua candidatura.

9.8. Após conclusão do processo de análise de elegibilidade e em caso de aprovação, será solicitado ao beneficiário que aceite o Termo de Aceitação da candidatura na plataforma, após o que será enviado o Vale para o beneficiário através de notificação automática enviada pela plataforma do FA para o endereço de correio eletrónico (email) que o candidato registou na sua candidatura.

9.9. Cada beneficiário e cada habitação têm direito a um único Vale, com o prazo de validade devidamente indicado.

9.10. O beneficiário (identificado através do seu NIF) e respetiva habitação (identificada através do seu CPE) a quem seja atribuído o Vale Eficiência não poderá voltar a candidatar-se ao presente Programa (nem nesta primeira fase, nem nas fases seguintes).

9.11. Todas as notificações ao candidato são exclusivamente efetuadas para o endereço de correio eletrónico (email) que o candidato indicar na sua candidatura na plataforma do FA.

10. Vale Eficiência

10.1. O Vale Eficiência será enviado ao beneficiário através da plataforma do FA, para o endereço de email registado na candidatura. O Vale inclui a seguinte informação:

- Código identificativo do Vale, único e intransmissível.
- Valor nominal do Vale que perfaz 1300€ (mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- Nome e identificação do beneficiário.
- Data de emissão e data de caducidade.
- Outra informação relevante como: contactos do e-balcão de atendimento, passos a seguir para a utilização do vale, bem como exemplos de soluções padrão que poderão ser elegíveis no âmbito do vale.

10.2. O “Vale Eficiência” possui um prazo de utilização de 12 meses, desde a sua data de emissão, perdendo o seu valor na data de caducidade.

10.3. Os Vales não utilizados, isto é, que ultrapassaram o prazo de validade, serão integrados numa fase subsequente do Programa “Vale Eficiência”.

10.4. A utilização do Vale apenas pode ser efetuada em fornecedores aderentes ao Programa Vale Eficiência, cuja lista que pode ser consultada no sítio do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>) dedicado ao presente Programa.

10.5. O Vale eficiência apenas pode ser utilizado num único fornecedor aderente ao Programa “Vale Eficiência”, podendo ser utilizado na aquisição de mais do que uma tipologia através desse fornecedor.

10.6- Os valores remanescentes dos Vales parcialmente utilizados, passado o prazo de validade do Vale, não poderão ser reclamados pelo seu titular, sendo integrados numa fase subsequente do Programa “Vale Eficiência”.

10.7. O Vale é único e intransmissível, apenas podendo ser utilizado pelo seu titular, não podendo ser convertido em qualquer tipo de outras prestações ou pagamentos, em dinheiro ou espécie.

10.8. Não serão emitidas 2.ª vias do “Vale Eficiência”.

11. Fornecedor do Programa “Vale Eficiência”

11.1. O fornecedor que pretenda prestar o serviço ao abrigo do presente programa, será objeto de pré-qualificação, mediante candidatura a efetuar no sítio do Fundo Ambiental dedicado a este Programa (<https://www.fundoambiental.pt>), onde deve disponibilizar a informação para efeitos de validação, conforme detalhado no ponto seguinte.

11.2. O fornecedor compromete-se a atuar na área geográfica de atuação indicada na candidatura, sob pena da candidatura da medida de intervenção não ser considerada elegível.

11.3. O fornecedor deve apresentar aos beneficiários produtos e serviços alinhados com as medidas elegíveis no âmbito do presente Aviso.

11.4. O fornecedor deve apoiar os beneficiários na análise técnico-económica das possíveis medidas a implementar, para que estes possam efetuar uma escolha devidamente informada, independentemente do apoio prestado através das linhas disponibilizadas pelo Fundo Ambiental.

11.5. Os orçamentos apresentados aos beneficiários devem indicar e detalhar todos os trabalhos e materiais necessários para a implementação das medidas abrangidas pelo presente Aviso, bem como apresentar os dados técnicos dos produtos e/ou equipamentos a instalar, que deverão cumprir com os requisitos previstos no presente Aviso.

12. Processo de candidatura para integrar a rede de fornecedores Programa “Vale Eficiência”

12.1. O fornecedor que pretenda aderir ao Programa “Vale Eficiência” deve registar-se na plataforma do Fundo Ambiental criada para este efeito. Após registo, o fornecedor receberá as respetivas credenciais que permitem aceder ao formulário de candidatura. Uma vez na posse de utilizador e senha de acesso, o candidato pode então proceder ao preenchimento da sua candidatura na plataforma, onde deverá preencher a informação obrigatória listada no ponto seguinte.

12.2. Documentos obrigatórios relativos ao candidato a fornecedor

Na plataforma, o candidato terá de preencher a seguinte informação:

- a) Designação da empresa;
- b) Morada da sede;
- c) E-mail;
- d) Número de telefone;
- e) Área geográfica de atuação, que poderá ser ao nível de todo o território de Portugal Continental, ou, ao nível do distrito e concelho. Neste último caso deve indicar o(s) concelho(s) de atuação;
- f) Para cada área geográfica de atuação devem indicar os contactos preferenciais para a zona em questão, indicando o telefone, e-mail e morada;
- g) Número de informação fiscal;
- h) Número da segurança social;
- i) Identificação Bancária e indicação de IBAN;
- j) Certidão de não dívida do candidato perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura. Se optar pela autorização de

consulta da situação tributária pela entidade Fundo Ambiental deve efetuar o procedimento de Autorização de Consulta da Situação Tributária ao Fundo Ambiental (NIF: 600086992), no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>);

- k) Certidão de não dívida do candidato perante a segurança social, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura. Se optar pela autorização de consulta da situação contributiva pela entidade Fundo Ambiental deve efetuar o procedimento para dar Consentimento de Consulta da Situação Contributiva ao Fundo Ambiental (NIF: 600086992), no portal da Segurança Social (<https://www.seg-social.pt/inicio>);
- l) Código(s) de atividade económica, por forma a aferir que a sua atividade se desenvolve nas áreas relacionadas com as medidas elegíveis no presente Aviso;
- m) No momento da candidatura deve indicar as tipologias de intervenção que estão habilitados a fornecer e/ou instalar, para as quais deverá indicar os elementos listados na tabela seguinte:

Tabela 1 – Informação legal a apresentar para as tipologias de intervenção

Tipologias de intervenção	Documentos a apresentar
1. Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética mínima igual a “A”	Alvará ou certificado emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), nos termos previstos no regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção.
2. Instalação de isolamento térmico na envolvente do edifício de habitação, bem como a substituição de portas de entrada	Alvará ou certificado emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), nos termos previstos no regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção.
3. Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS), de classe energética “A” ou superior.	Certificado da empresa instaladora para o manuseamento de gases fluorados, nos casos em que a instalação do sistema ou equipamento utilize para o seu correto funcionamento os referidos gases (por exemplo, equipamentos de ar condicionado)
Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo	Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), nos termos previstos no regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, para a execução de instalações de produção de eletricidade ou Certificado do técnico instalador reconhecido pela DGEG para instalação de sistemas solares fotovoltaicos em Portugal Continental.

12.3. Os fornecedores candidatos devem apresentar a informação obrigatória listada e assegurar que a informação e documentos disponibilizados se encontram em condições de serem analisados, sob pena da candidatura ser excluída. Nestas situações os fornecedores serão devidamente notificados através da plataforma do Fundo Ambiental, conforme detalhado no ponto 12.5.

12.4. Os fornecedores que não possuam os dados indicados na Tabela 1 não poderão implementar as medidas ao abrigo deste Programa.

12.5. Os fornecedores com candidaturas não elegíveis no âmbito do presente Aviso, serão notificados, através da plataforma do Fundo Ambiental, para o endereço de correio eletrónico (email) registado na candidatura com a fundamentação da não elegibilidade. O fornecedor poderá efetuar novo registo na plataforma, corrigindo as situações assinaladas, sendo a sua candidatura devidamente analisada.

12.6. O fornecedor cuja candidatura foi considerada elegível, é notificado dessa decisão através de uma notificação automática enviada pela plataforma do FA para o endereço de correio eletrónico (email) que o candidato registou na sua candidatura. Será solicitado ao fornecedor que aceite o Termo de Aceitação da candidatura na plataforma, aceitando as condições aí estabelecidas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7. Só após a assinatura do termo de aceitação, o fornecedor passará a integrar a rede de fornecedores “Vale Eficiência”, disponível no sítio do Fundo Ambiental dedicado a este Programa (<https://www.fundoambiental.pt>).

12.8. Se após os 5 dias úteis o fornecedor não aceitou o termo de aceitação, a sua candidatura será excluída, sendo enviada a respetiva notificação de decisão através da plataforma do Fundo Ambiental.

13. Limites e taxas de comparticipação das tipologias de intervenção a apoiar

13.1. Cada vale representa o valor máximo a usufruir pelo beneficiário de 1300 € (mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

13.2. O presente Aviso tem como objetivo apoiar medidas que incidam sobre as tipologias de intervenção incluídas no ponto 6 cuja comparticipação máxima é de 100% das despesas elegíveis até um montante máximo de 1300 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

14. Submissão de candidaturas de medidas eficientes com recurso ao Vale Eficiência

14.1. A submissão de candidatura com recurso aos Vales é realizada pelo fornecedor do programa “Vale Eficiência” na sua área reservada do Fundo Ambiental dedicada ao programa “Vale Eficiência” através do preenchimento de formulário para o efeito.

14.2. Documentos obrigatórios das candidaturas.

- a) Formulário online disponível para preenchimento no sítio do Fundo Ambiental (www.fundoambiental.pt), juntamente com cópia digital dos documentos listados nas alíneas seguintes;
- b) Número do Vale;
- c) NIF do beneficiário;
- d) Identificação da(s) solução(ões) instaladas conforme acordado com o beneficiário do Vale;
- e) Registar o valor do orçamento e incluir o documento de adjudicação do beneficiário do Vale, assinado pelo mesmo;
- f) Fatura(s) e respetivo(s) recibo(s) com data posterior à data de emissão do Vale do beneficiário e até 12 meses após a sua data de emissão, com NIF do Beneficiário e com todas as despesas e trabalhos discriminados. O descritivo da(s) fatura(s)/recibo(s) deve incluir o detalhe suficiente que permita relacionar a(s) despesa(s) candidatada(s) a apoio com os trabalhos realizados e a(s) respetiva(s) solução(ões) instalada(s).
- g) Indicar e submeter os documentos obrigatórios por tipologia de intervenção:

i. Janelas eficientes:

- ✓ Etiqueta(s) CLASSE+ com classificação mínima “A”, uma para cada janela e com número de série (ID CLASSE+) diferente e único, emitida(s) por empresa fabricante aderente ao sistema de etiquetagem CLASSE+.
- ✓ Tipo de caixilharia de janela;
- ✓ Coeficiente de transmissão térmica da janela U_w ($W/m^2\text{°C}$).
- ✓ Área de janelas instaladas (m^2).

ii. Aplicação ou substituição de isolamento térmico, bem como substituição de portas de entrada:

- ✓ Para as tipologias 2.1, 2.2 e 2.3 - Evidência da marcação CE ou declaração de conformidade CE da solução, conforme aplicável. No caso de portas de entrada, pode ser substituída por declaração do fabricante que este ateste a conformidade com as disposições regulamentares da União Europeia aplicáveis;
- ✓ Tipo de material do isolamento;
- ✓ Tipo de material predominante da construção da porta;
- ✓ Coeficiente de transmissão térmica da solução instalada U ($W/m^2\text{°C}$).
- ✓ Área de isolamento ou porta instalada (m^2).

iii. Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de preparação de água quente sanitária (AQS):

- ✓ Para a tipologia 3.1 – Bombas de calor:
 - Evidência da marcação CE ou declaração de conformidade CE do(s) equipamento(s);
 - Etiqueta energética do sistema/equipamento igual ou superior a “A” e respetiva ficha de produto, emitida pelo fornecedor ou instalador do equipamento;
 - Certificado da empresa instaladora para o manuseamento de gases fluorados, nos casos em que a instalação do sistema ou equipamento utilize para o seu correto funcionamento os referidos gases (por exemplo, equipamentos de ar condicionado);
 - Tipo de sistema/equipamento;
 - Função de sistema/equipamento;
 - Classe energética;
 - Potência nominal do equipamento para aquecimento;
 - Potência nominal do equipamento para arrefecimento;
 - Potência nominal do equipamento para águas quentes sanitárias;
 - Área da habitação que é climatizada pelo novo sistema (m^2).
- ✓ Para a tipologia de projeto 3.2 – Sistemas solares térmicos:

- Evidência da marcação CE ou declaração de conformidade CE do(s) equipamento(s) que integram o sistema ou, para situações em que tal não é aplicável (por exemplo, para os coletores solares), o respetivo certificado Solarkeymark em alternativa à marcação CE;
- Etiqueta energética do sistema igual ou superior a "A" e respetivo relatório do cálculo para a emissão da etiqueta do sistema, emitida pelo fabricante ou fornecedor/instalador do sistema, assim como as etiquetas e fichas técnicas de todos os componentes que constituem o sistema, emitidas pelo fabricante;
- Ou, etiqueta energética do sistema/equipamento igual ou superior a "A" no caso exclusivo de sistemas com apoio elétrico do tipo resistência elétrica ou termoacumulador, assim como as etiquetas e fichas técnicas de todos os componentes que constituem o sistema, emitidas pelo fabricante;
- Tipo de sistema;
- Função de sistema;
- Classe energética do sistema;
- Área total dos coletores (m^2);
- Energia solar produzida pelo sistema (kW/ano).

✓ **Para a tipologia 3.3 - Caldeiras e recuperadores de calor a biomassa:**

- Evidência da marcação CE ou declaração de conformidade CE do(s) equipamento(s);
- Etiqueta energética do sistema/equipamento igual ou superior a "A" e respetiva ficha técnica de produto do sistema/equipamento, emitida pelo fabricante ou fornecedor/instalador do equipamento;
- Tipo de sistema;
- Função do sistema;
- Classe energética;
- Potência nominal do equipamento para aquecimento;
- Potência nominal do equipamento para águas quentes sanitárias;
- Área da habitação que é climatizada pelo novo sistema (m^2).

iv. Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo:

- Evidência da marcação CE ou declaração de conformidade CE do(s) equipamento(s);
- Certificado do técnico instalador reconhecido pela DGEG para instalação de sistemas solares fotovoltaicos em Portugal Continental.
- Potência de pico (kW).
- Área de painéis instalada (m^2);

- Produção anual de energia elétrica (kWh/ano).
- h) Evidência fotográfica da habitação e local alvo de intervenção e da(s) solução(ões), equipamento(s) ou sistema(s) instalada(s), antes e após a implementação de cada tipologia de projeto candidato, e que permita evidenciar a realização efetiva da obra/intervenção e relacionar a(s) despesa(s) apresentada(s) com a obra/intervenção executada. Em alternativa à evidência fotográfica, pode ser apresentado certificado energético atualizado, emitido após a realização da obra, que reflita e ateste a(s) intervenção(ões) realizada(s) no imóvel.
- i) Declaração assinada pelo beneficiário do vale e do fornecedor a confirmar a veracidade da informação submetida.

14.3. A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitados no âmbito do presente Aviso, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

14.4. O fornecedor “Vale Eficiência”, bem como o beneficiário do Vale são notificados, por via do portal do Fundo Ambiental, da confirmação de submissão do pedido de atribuição de incentivo para os respetivos endereços eletrónicos (emails) registados na plataforma, contendo a respetiva data e hora.

15. Prazos

15.1. O prazo para a inscrição dos candidatos a fornecedores do Programa “Vale Eficiência” tem início no dia seguinte à da publicação do presente Aviso e termina após 12 meses da data do último vale emitido.

15.2. O prazo para a inscrição dos candidatos a beneficiários tem início no prazo máximo de 60 dias após a publicação do presente Aviso e termina às 23.59 h do dia 31 de dezembro de 2021, ou quando se atingir o limite de 20.000 Vales emitidos.

15.3. O prazo máximo para a utilização do “Vale Eficiência” é de 12 meses após a sua data de emissão, período no qual deve ser submetida a candidatura pelos fornecedores. Após esse período os fornecedores já não poderão introduzir o código do Vale Eficiência nas candidaturas a submeter.

15.4. O prazo para apresentação das candidaturas ao Programa “Vale Eficiência” termina após 12 meses da data do último vale emitido.

16. Condições gerais de elegibilidade da candidatura

16.1. Os projetos a executar têm obrigatoriamente de ocorrer na morada atribuída ao Vale.

16.2. O beneficiário só poderá utilizar o Vale Eficiência num único fornecedor aderente ao Programa “Vale Eficiência”, podendo ser utilizado na aquisição de mais do que uma tipologia através desse fornecedor.

16.3. Cada candidatura pode incluir uma ou mais tipologias de projetos, até ao limite máximo do valor do Vale, as quais podem ser apresentadas em diferentes momentos ao longo do prazo de validade do respetivo Vale.

16.3. O beneficiário deverá ter acompanhamento técnico do fornecedor selecionado na listagem de empresas nos termos do presente Aviso.

16.4. Os equipamentos e as soluções apoiadas pelo presente programa, bem como a sua instalação, devem cumprir com a legislação e regulamentação, nacional e comunitária, em vigor nas respetivas áreas. Em particular, deve ser garantido que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, designadamente no que respeita a emissões para a

atmosfera, ao ruído, e garantindo o correto encaminhamento dos resíduos produzidos, nos termos da legislação em vigor.

16.5. As condições específicas de elegibilidade para cada tipologia de intervenção, encontram-se descritas no ponto 14 e Anexo I.

17. Critérios de elegibilidade

17.1. Elegibilidade dos projetos:

São elegíveis as medidas que visem a concretização de projetos nos termos do ponto 6 e que cumpram a legislação geral e específica em vigor, as disposições do presente Aviso e de orientações técnicas e gerais publicadas pelo Fundo Ambiental no seu portal.

17.2. Elegibilidade das despesas:

As despesas elegíveis ao abrigo do presente Aviso devem respeitar cumulativamente as seguintes condições:

- a) Os custos com a aquisição de soluções novas, acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), abrangidas pelas tipologias de projeto definidas no ponto 6 do presente Aviso, até aos montantes máximos estabelecidos no ponto 13;
- b) São consideradas como despesas elegíveis, todas aquelas tenham sido objeto de entrega ou de instalação, e que apresentem fatura(s) e respetivo(s) recibo(s) com identificação e discriminação dos trabalhos e despesas realizadas especificamente para a(s) tipologia(s) candidatas, com data(s) posterior(es) à data de emissão do vale e até 12 meses após a sua data de emissão;

18. Despesas não elegíveis

18.1. Para além das despesas que não satisfaçam os critérios de elegibilidade estabelecidos no ponto anterior, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Aquisição de terrenos, edifícios e outros imóveis;
- b) Construção ou obras de adaptação de edifícios independentemente de serem necessárias à implementação da(s) medida(s) de eficiência energética;
- c) Custos com a manutenção e operação da(s) medida(s) de eficiência energética a implementar;
- d) Aquisição de sistemas de monitorização, material e software com a exceção de equipamentos associados à tipologia de intervenção 4 (Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo);
- e) Aquisição ou substituição de eletrodomésticos existentes;
- f) Projetos, auditorias, estudos e atividades preparatórias, licenciamentos;
- g) Direção ou fiscalização de obra, coordenação de segurança, acompanhamento ambiental, assistência técnica e gestão de projeto;
- h) Despesas com o realojamento temporário de residentes no edifício ou fração intervencionado;
- i) Despesas associadas a outras intervenções no edifício ou fração que não se encontrem relacionadas com as intervenções elegíveis;

- j) Custos cobertos por outras fontes de financiamento;
- k) Multas, penalidades e custos de litigação;
- l) Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;
- m) Não são elegíveis as despesas que foram objeto de candidatura e/ou de financiamento por outros programas nacionais ou comunitários, ou à 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis aprovado pelo Despacho n.º 6070-A/2021, de 21 de junho.

19. Avaliação das candidaturas de medidas eficientes

19.1. As candidaturas são avaliadas de acordo com a ordem de submissão.

19.2. Durante a avaliação das candidaturas, o Fundo Ambiental poderá pedir esclarecimentos sobre a informação submetida na candidatura, tendo o fornecedor cinco (5) dias úteis para responder.

19.3. Caso o fornecedor “Vale Eficiência” não responda dentro do prazo referido no ponto anterior, será notificada através da plataforma do FA, podendo não vir a ser ressarcido do montante submetido e solicitado e a candidatura cancelada.

19.4. O fornecedor “Vale Eficiência” será notificado por e-mail através da plataforma do FA, sempre que uma candidatura seja considerada elegível ou não elegível.

19.5. As candidaturas elegíveis serão transitadas para pagamento.

20. Validação das intervenções para pagamento do incentivo

20.1. A validação das intervenções baseia-se exclusivamente nos dados e documentação apresentados pelo fornecedor “Vale Eficiência” no momento de submissão do formulário de candidatura e na verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade aplicáveis ao(s) projeto(s) apresentado(s);

20.2. São consideradas “não elegíveis” as intervenções que não cumpram com os critérios de elegibilidade previstos no presente Aviso ou que não estejam instruídas com a documentação obrigatória listada no ponto 14 e anexo I deste Aviso, entregue em simultâneo, através do formulário;

20.3. Os projetos considerados “não elegíveis” são anulados pela entidade gestora do Fundo Ambiental e devolvidos ao fornecedor “Vale Eficiência”, com a indicação dos motivos de não elegibilidade, podendo este voltar a submeter o projeto após retificação dos dados ou documentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

20.4. Será possível contestar a avaliação do projeto junto da entidade gestora do Fundo Ambiental no prazo de 10 dias úteis após a decisão de não elegibilidade, sendo que essa contestação deve ser devidamente fundamentada e basear-se exclusivamente nos elementos disponibilizados aquando da submissão do formulário (ou seja, sem a posterior inclusão de novos dados ou documentação);

20.5. Os projetos considerados “elegíveis” transitam, após assinatura de termo de aceitação pelo fornecedor e pelo beneficiário, para pagamento pela entidade gestora do Fundo Ambiental, de acordo com os procedimentos e requisitos aplicáveis para o efeito.

21. Pagamento do incentivo

21.1. O pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para a conta do fornecedor identificado no processo de submissão, o beneficiário do vale é notificado através do portal do Fundo Ambiental, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao incentivo.

22. Desistências

22.1. A desistência dos projetos deve ser registrada pelo fornecedor no portal do Fundo Ambiental.

23. Avaliação da correta aplicação do incentivo

23.1. A entidade gestora do Fundo Ambiental ou autoridades nacionais e internacionais, conforme previsto na regulamentação nacional e europeia aplicáveis, podem a qualquer momento efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do presente incentivo, mediante a realização de inquéritos, entrevistas, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas ser solicitadas a outras entidades competentes na matéria.

23.2. Os beneficiários e os fornecedores “Vale Eficiência” devem colaborar na realização das ações referidas no ponto anterior.

24. Incumprimento

24.1. O incumprimento das condições especificadas no presente Aviso, incluindo a legislação aplicável, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, constitui causa para a devolução do financiamento.

25. Comunicação com o Fundo Ambiental

25.1. Toda a comunicação com o Fundo Ambiental sobre o presente Aviso, incluindo o esclarecimento de dúvidas sobre qualquer um dos seus pontos, envio de documentos e demais procedimentos, decorrem no portal do Fundo Ambiental a, em exclusivo, através do Balcão de Atendimento (e-Balcão).

25.2. O Balcão de Atendimento dedicado (e-balcão) disponível no site do Fundo Ambiental disponibiliza um conjunto de questões pré-definidas sobre o presente Programa e um formulário para envio de outras questões, as quais serão posteriormente analisadas e respondidas pelo Fundo Ambiental. Está ainda disponível um serviço de atendimento telefónico através de um número dedicado em funcionamento das 9 às 18 horas, todos os dias úteis.

26. Divulgação pública dos resultados e relatório final

26.1. A entidade gestora do Fundo Ambiental produzirá um relatório final com os resultados, que deverá incluir os montantes financiados, bem como o número de incentivos atribuídos por tipologia de projeto.

Anexo I – Critérios de elegibilidade específicos por tipologia de projeto

1) Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe mínima “A”:

- ✓ Janelas de classe energética mínima “A”, evidenciadas por etiqueta CLASSE+. Deve ser emitida uma etiqueta por janela, cada uma com número de série (ID CLASSE+) diferente e único, o qual deve constar no formulário e, sempre que possível, também na fatura com as despesas discriminadas por janela;
- ✓ São também consideradas elegíveis as despesas com a instalação de proteções solares fixas ao paramento ou vão e aplicadas pelo exterior, do tipo: i) persianas de réguas; ii) portadas ou estores venezianos e; iii) estores de lona.
- ✓ O registo fotográfico da intervenção deve evidenciar a situação de cada janela antes (com janela original montada e, se existirem, as respetivas proteções solares existentes) e depois (com janela nova montada e, se existirem, as respetivas proteções solares instaladas), por compartimento que serve(m).

2) Aplicação ou substituição de isolamento térmico na envolvente do edifício de habitação, bem como a substituição de portas de entrada

- ✓ A solução de isolamento térmico ou a porta de entrada instalada deve, conforme aplicável, dispor de marcação CE ou declaração de conformidade CE. No caso de portas de entrada, pode ser substituída por declaração do fabricante em que ateste a conformidade com as disposições reguladoras da União Europeia aplicáveis.
- ✓ No caso de sistemas ETICS (*External Thermal Insulation Composite System*), os requisitos referidos anteriormente relativos às características do material dizem apenas respeito à placa isolante da solução.
- ✓ A aplicação de sistemas ETICS deve seguir regras de boas práticas aplicáveis, designadamente as previstas no “Manual ETICS”¹ publicado pela APFAC (Associação portuguesa dos fabricantes de argamassas e ETICS).
- ✓ São elegíveis as portas de entrada da habitação (portas diretas para o exterior ou portas de patim de acesso a zona comum do edifício).
- ✓ As portas de entrada devem ter um coeficiente de transmissão térmica menor ou igual a 2,2 W/(m².K) comprovado por relatório emitido por laboratório acreditado.
- ✓ O registo fotográfico da intervenção deve evidenciar a situação antes e depois da aplicação de cada solução de isolamento ou da instalação de cada porta de entrada.

3) Instalação de sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS), de classe “A” ou superior

- ✓ As intervenções nas tipologias 3.2 - Sistemas solares térmicos e 3.3 - Caldeiras e recuperadores a biomassa deve ser realizadas por empresas devidamente habilitadas para o efeito;
- ✓ Os equipamentos a instalar devem ter marcação CE ou declaração de conformidade CE do(s) equipamento(s). No caso de coletores solares térmicos deve ser apresentado o certificado Solarkeymark e respetiva ficha técnica de produto;

¹ <https://www.apfac.pt/uploads/documentos/APFAC-MANUAL-ETICS-2018.pdf>

- ✓ Os sistemas a instalar devem ter etiqueta energética igual ou superior a “A” e respetiva ficha técnica de produto do sistema e do equipamento de apoio emitidas pelo fabricante ou fornecedor/instalador (para mais informações sobre etiquetagem de sistemas, consultar www.label-pack-a-plus.eu/portugal);
- ✓ Os sistemas ou equipamentos a instalar com apoio elétrico do tipo resistência elétrica ou termoacumulador devem apresentar etiqueta energética igual ou superior a “A”, e respetiva ficha técnica de produto e do respetivo equipamento de apoio emitidas pelo fabricante ou fornecedor/instalador (para mais informação sobre etiquetagem de sistemas, consultar www.label-pack-a-plus.eu/portugal);
- ✓ Nos sistemas solares térmicos com apoio elétrico do tipo resistência elétrica ou termoacumulador, é exigida a instalação (comprovada pelo registo fotográfico) de um relógio programável e acessível, de modo a maximizar utilização da energia solar proveniente do coletor;
- ✓ No caso de sistema combinado que tenha mais do que uma função (aquecimento e/ou arrefecimento e preparação de água quente sanitária), será igualmente necessário garantir que tenha a classe “A” em, pelo menos, uma dessas funções;
- ✓ A instalação de bombas de calor que envolva o manuseamento de gases fluorados deve ser realizada por empresa certificada para o manuseamento de gases fluorados, nos casos em que a instalação do sistema ou equipamento utilize para o seu correto funcionamento os referidos gases (por exemplo, equipamentos de ar condicionado). A lista de empresas certificadas para o efeito está disponível no website da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) (<https://apambiente.pt>), entidade competente para o efeito.
- ✓ O registo fotográfico da intervenção deve evidenciar a situação antes (o espaço e, quando aplicável, as soluções originais existentes) e depois (com as novas soluções instaladas) no local onde são instalados todos os equipamentos, devendo abranger todos os novos equipamentos discriminados na fatura ou que constituem os sistemas aí descritos.

4) Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo

- ✓ A instalação destes equipamentos tem de ser efetuada por técnico responsável pelo projeto, execução ou exploração das instalações elétricas de serviço particular, nos termos da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, reconhecido pela DGEG, conforme evidenciado por certificado emitido por esta entidade.

Anexo II – Modelos dos Termos de Aceitação

TERMO DE ACEITAÇÃO

Programa Vale Eficiência

- 1) Nos termos do ponto 12.7 do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) N.º 02/C13-i01/2021 - Programa Vale Eficiência, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação do Fundo Ambiental relativa à prestação de serviço ao abrigo do presente Programa, que foi objeto de pré-qualificação.
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de respeitar todas as disposições legislativas aplicáveis em conformidade com o estabelecido no AAC N.º 02/C13-i01/2021;
- 3) Mais se declara que se tem perfeito conhecimento que o incumprimento das condições especificadas no referido aviso, incluindo a legislação aplicável e a informação complementar aí referidas, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, constitui causa para a devolução do financiamento.
- 4) Declara-se ainda que se:
 - a) autoriza a entidade gestora do Fundo Ambiental, bem como a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e as autoridades de auditoria nacionais e europeias, a efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do presente programa de incentivo, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas ser solicitadas a outras entidades competentes na matéria;
 - b) tem perfeito conhecimento que a realização dos pagamentos está dependente da confirmação da situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, verificada entidade gestora do Fundo Ambiental;

Para os efeitos estabelecidos no ponto x do AAC N.º 02/C13-i01/2021, declara-se ter conhecimento e aceitar todas as condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Aceitação.

Li e aceito o Termo de Aceitação ☐

.....

TERMO DE ACEITAÇÃO

Programa Vale Eficiência

- 1) Nos termos do ponto 9.2 do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) N.º 02/C13-i01/2021 - Programa Vale Eficiência, declara-se a veracidade das informações inseridas neste formulário, que correspondem aos documentos de identificação do candidato;
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de respeitar todas as disposições legislativas aplicáveis em conformidade com o estabelecido no AAC N.º 02/C13-i01/2021;
- 3) Mais se declara que se tem perfeito conhecimento que o incumprimento das condições especificadas no referido aviso, incluindo a legislação aplicável e a informação complementar aí referidas, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, constitui causa para a devolução do financiamento.
- 4) Declara-se ainda que se:
 - a) autoriza a entidade gestora do Fundo Ambiental, bem como a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e as autoridades de auditoria nacionais e europeias, a efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do presente programa de incentivo, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações de controlo e inspeção, podendo estas ser solicitadas a outras entidades competentes na matéria;
 - b) tem perfeito conhecimento que a realização dos pagamentos está dependente da confirmação da situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, verificada pela entidade gestora do Fundo Ambiental;
 - c) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários para comprovar a execução do projeto nos termos e condições aprovadas.

Para os efeitos estabelecidos no ponto x do AAC N.º 01/PRR/2021, o Beneficiário declara ter conhecimento e aceitar todas as condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Aceitação.

Li e aceito o Termo de Aceitação ☐

TERMO DE ACEITAÇÃO

Programa Vale Eficiência

- 1) Nos termos do ponto 20.5 do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) N.º 02/C13-i01/2021 - Programa Vale Eficiência, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação do Fundo Ambiental de 2021-xx-xx, relativa à concessão de uma comparticipação financeira, no montante global de x.xxx,xx € (xxxxxxxx euros), através de Fundos do PRR, à candidatura n.º xxxxxx, apresentada pelo Beneficiário XYZ, NIF n.º xxxxxxxx, a qual é parte integrante do presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário e fornecedor ao seu integral cumprimento;
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de respeitar todas as disposições legislativas aplicáveis em conformidade com o estabelecido no AAC N.º 02/C13-i01/2021;
- 3) Mais se declara que se tem perfeito conhecimento que o incumprimento das condições especificadas no referido aviso, incluindo a legislação aplicável e a informação complementar aí referidas, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, constitui causa para a devolução do financiamento.
- 4) Declara-se ainda que:
 - a) autoriza a entidade gestora do Fundo Ambiental, bem como a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e as autoridades de auditoria nacionais e europeias, a efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do presente programa de incentivo, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações de controlo e inspeção, podendo estas ser solicitadas a outras entidades competentes na matéria;
 - b) tem perfeito conhecimento que a realização dos pagamentos está dependente da confirmação da situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, verificada pela entidade gestora do Fundo Ambiental;
 - c) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários para comprovar a execução do projeto nos termos e condições aprovadas.

Para os efeitos estabelecidos no ponto 20.5 do AAC N.º 02/C13-i01/2021, declaram ter conhecimento e aceitar todas as condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Aceitação.

Assinatura beneficiário

Assinatura fornecedor